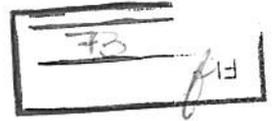


TERMO DE CONVÊNIO

TRE / SC
PROTOCOLO
117.843/2014
18/12/2014-14:10



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO, CELEBRADO EM 23/04/2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO E A UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (UNOESC) PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO.

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO**, com sede na Rua Jorge Lacerda, 1049, inscrito no CNPJ n. 83.026.781/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Antônio Plínio de Castro Silva, inscrito sob CPF nº 394.789.980-72, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**, Campus de São Miguel do Oeste, doravante denominada simplesmente de UNOESC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 84.592.369/0006-35, situada na Rua Oiapoc, 211, Bairro Agostini, na cidade e Comarca de São Miguel do Oeste/SC, mantida pela **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina**, representada por seu Vice-Reitor de Campus, Prof. Vitor Carlos D'Agostini, portador de Carteira de Identidade nº 1.612.478 e inscrito sob CPF nº 477.428.289-87, doravante denominada simplesmente **UNOESC**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem aditar o **Convênio/Unoesc/2013**, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES DO CONVÊNIO

A **UNIÃO**, representada pelo Juízo da 72ª Zona Eleitoral – **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rua Alcides Volkweis, 70, sala 02, Centro, São José do Cedro/SC, neste ato representada pelo Juiz Eleitoral e.e., Luiz Carlos Cittadin da Silva, passa a integrar este convênio, com as competências especificadas na Cláusula Terceira.

Parágrafo único – Como partícipe, a **CONVENENTE** passa a ser incluída na redação dada aos seguintes dispositivos do instrumento originário: Cláusula Segunda, subcláusulas 2.1, 2.5, 2.7, 2.9, 2.10, 2.11 e Cláusula Terceira, subcláusulas b e 3.3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

A subcláusula 1.1 da Cláusula Primeira do Convênio Convênio/Unoesc/2013 passa a ter a seguinte redação:

“O presente instrumento tem por objetivo a concessão de Estágio Não-Obrigatório nas dependências da **CONCEDENTE** e/ou **CONVENENTE**, a acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos diversos cursos de ensino superior mantidos pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), exclusivamente, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a plena operacionalização da legislação vigente, em cumprimento ao que dispõe a Lei n. 11.788/08, relacionada ao estágio de estudantes, entendido enquanto ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes, juntamente com o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estágio para a vida cidadã e para o trabalho.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Ficam acrescidas à Cláusula Segunda do Convênio/Unoesc/2013 as competências da **CONVENENTE**, assim redigidas:

~~“CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES”~~

III - Compete à **CONVENENTE**:

- a) Autorizar, nas dependências do Cartório da 72ª Zona Eleitoral, a seu critério, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, estágio a alunos cadastrados na **CONCEDENTE**;
- b) Fixar o número de vagas, no limite máximo de 02, a serem oferecidas para

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature is a cursive scribble, and the initials 'B' and 'A' are written vertically to its right.

- estágio, segundo as áreas de formação de interesse do Juízo Eleitoral;
- c) Informar à **CONCEDENTE** as condições e as áreas disponíveis para o estágio, bem como estabelecer o período acadêmico mínimo para a seleção dos estagiários;
 - d) Proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do estágio;
 - e) Compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do estagiário;
 - f) Preencher fichas de avaliação e frequência do estagiário sempre que solicitado pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), informando sobre seu desenvolvimento e suas atividades;
 - g) Indicar um servidor da Zona Eleitoral, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, cujo acompanhamento efetivo será comprovado por vistos nos respectivos relatórios de atividades;
 - h) Notificar a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), por meio da Coordenação de Curso, de fatos relacionados a comportamentos inadequados do estagiário;
 - i) Fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
 - j) Auxiliar na seleção dos acadêmicos que prestarão estágio nas dependências do Cartório Eleitoral;
 - k) Observar a legislação relacionada à saúde e segurança de trabalho, aplicando-a ao estágio.”

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Acresce-se à Cláusula Primeira, a subcláusula 1.5 e à Cláusula Sétima a subcláusula 7.2, ambas do Convênio/Unoesc/2013, devendo ser assim redigidos e passando a redação original a compor a subcláusula 7.1:

1.5. “A carga horária a ser cumprida pelo estagiário nas dependências do Cartório da 72ª ZE será compatibilizada com o horário de expediente da **CONVENENTE** e com o período de aulas do acadêmico, conforme o estabelecido no TCE, não excedendo a 6 (seis) horas diárias e 30

(trinta) horas semanais”.

7.2. “O TCE firmado entre a **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE**, a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), e o **ESTAGIÁRIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com 5 (cinco) dias de antecedência.”

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM OS PARTICÍPES E DAS PROIBIÇÕES EM RELAÇÃO AO ESTAGIÁRIO DA CONVENENTE

A Cláusula Quinta, subcláusula 5.3, do Convênio/Unoesc/2013 passa a ter a seguinte redação:

“O objeto deste Convênio, em relação ao aluno, terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com as instituições partícipes, em especial, o empregatício, e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem, em relação ao(s) professor(es).

§ 1º Não pode ser escolhido para o estágio nas dependências da 72ª Zona Eleitoral aluno que tenha relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

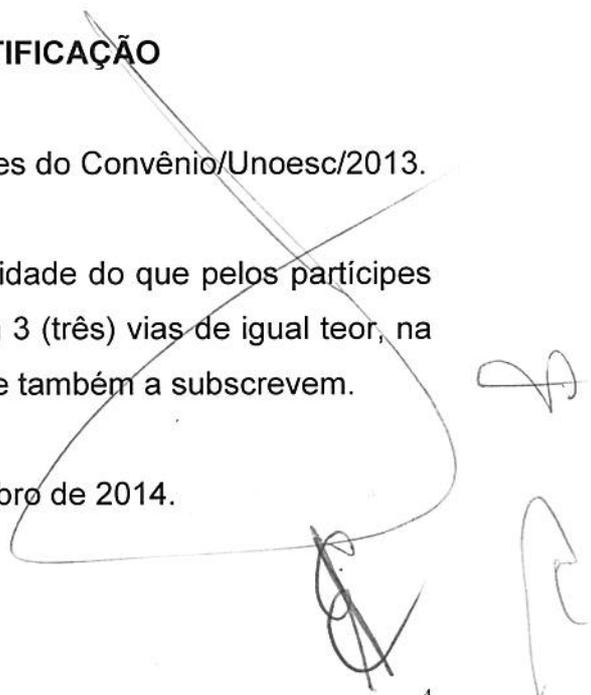
§ 2º O estagiário que cumprir estágio na 72ª Zona Eleitoral não poderá pertencer a diretório partidário, exercer atividades partidárias ou estar filiado a Partido Político.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais disposições do Convênio/Unoesc/2013.

E, por estarem de acordo e para a validade do que pelos partícipes foi alterado, firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também a subscrevem.

São José do Cedro (SC), 07 de novembro de 2014.



Luiz Carlos Cittadin da Silva
Juiz Eleitoral e.e.

Antônio Plínio de Castro Silva
Prefeito Municipal de São José do Cedro

Vitor Carlos D'Agostini
Vice-Reitor do Campus da UNOESC de São Miguel do Oeste

TESTEMUNHAS:

Deana Mara Tuon Fanton
960.969.269-91

Bruna Minussi Zanini
813.078.100-04

LEONÉSIO ECKERT
CABISC 7745
PROC. JURÍDICO
UNOESC - SMOESTE